



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## NOTA JUSTIFICATIVA

### Regime da carreira de enfermagem

*(Proposta de lei)*

A Lei n.º 9/95/M, de 31 de Julho, que regula o regime da carreira de enfermagem do pessoal dos Serviços de Saúde (SS) vigora há mais de treze anos. O rápido desenvolvimento de Macau durante esses doze anos, originou um aumento da procura de cuidados médicos, quer a nível qualitativo, quer quantitativo. Com o intuito de coordenar as tendências do desenvolvimento da sociedade e do mundo, e satisfazer a procura de serviços profissionais, tal como nas regiões vizinhas de Hong Kong e Singapura e bem assim em Portugal, a formação de enfermeiros em Macau integrou a área do ensino superior e o exercício da profissão sofreu profundas alterações, ligadas especialmente à sua autonomia. O Relatório sobre o «Plano para dez anos dos recursos humanos de enfermagem em Macau», que o Exmo. Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura encarregou o Instituto de Enfermagem de Macau de executar, veio confirmar a carência de recursos humanos de enfermagem em Macau (de acordo com o segundo parágrafo do ponto 2.1 do Relatório, até Dezembro de 2006 verificava-se uma carência de 1600 enfermeiros em Macau). Por um lado, de acordo com as informações do Departamento de Recursos Humanos dos Serviços de Saúde relativas aos anos de 2006 a 2008, ingressaram na carreira 160 novos enfermeiros. Contudo, no mesmo período, verificou-se um decréscimo de 54 pessoas, a maior parte das quais contratadas mediante assalariamento ou por contrato além do quadro. A par disso, há que considerar as alterações verificadas noutras carreiras da função pública, designadamente na vertente remuneratória, sem esquecer que o regime consagrado pela Lei n.º 9/95/M, se revela inadequado às actuais necessidades, o que dificulta o ingresso na carreira e prejudica a estabilidade da equipa de pessoal de enfermagem.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Face a esta situação e com o intuito de assegurar o desenvolvimento continuado e sustentável do sector de enfermagem de Macau, por forma a garantir aos respectivos profissionais a existência de planos para a sua vida, que passam pelo estabelecimento de oportunidades de acesso e desenvolvimento, pela elevação da qualidade dos serviços prestados, pela criação de condições que garantam a sua permanência na carreira, bem como assegurar a saúde dos cidadãos, o extinto Conselho Consultivo da Reforma da Saúde de Macau propôs a criação de um novo regime da carreira de enfermagem. O trabalho de revisão da carreira foi submetido a profunda e prolongada consulta pública, incorporando-se muitas das sugestões recolhidas na Proposta de Lei que ora se apresenta, a qual visa vários objectivos:

### **1) Revisão do conteúdo das funções**

De modo a melhor caracterizar a profissão de enfermagem, actualizou-se o conteúdo funcional das várias categorias da carreira de enfermagem.

### **2) A reestruturação da carreira de pessoal e o aumento de oportunidades de promoção**

A reestruturação da carreira de enfermagem também tem como referência essencial a prestação de melhores serviços aos utentes, o que passa por proporcionar maiores oportunidades de promoção aos enfermeiros que a eles se dedicam e, assim, reforçar a sua motivação e consequentemente criar condições para um desempenho profissional de excelência.

É criada uma nova categoria na carreira, a de enfermeiro-especialista graduado, com um conteúdo funcional específico, dando assim maior possibilidade de promoção aos enfermeiros da área dos cuidados de saúde.

Garante-se, relativamente ao pessoal que não transite para a nova carreira à data da entrada em vigor da presente lei, a possibilidade de efectuar essa transição logo que o mesmo esteja habilitado com a licenciatura em enfermagem, ou obtenham um mínimo de 250 pontos nos cinco itens constantes do Anexo II.



### **3) Ajustamento de vencimento**

A maioria dos enfermeiros que trabalha nos Serviços de Saúde é detentor de requisitos habilitacionais de nível superior, e mais de 50% possui o grau de licenciatura. Assim, os vencimentos propostos para as categorias da carreira são fixados por referência aos índices de vencimento de técnico e de técnico superior, respectivamente.

### **4) Alteração do subsídio por turno para subsídio de trabalho nocturno**

O subsídio de trabalho nocturno passa a ser calculado de acordo com o período nocturno no qual se verifica a prestação de trabalho. Os subsídios para o turno da tarde e para o turno da noite serão, respectivamente, de 1%, 1,25% e 2% do vencimento único do respectivo enfermeiro. Com este regime pretende-se ir ao encontro do princípio “trabalhar mais, ganhar mais”, sendo mais justo para o pessoal de enfermagem e facilitando um melhor controlo das despesas orçamentadas. Com o intuito de proteger a saúde do pessoal de enfermagem, a presente lei estipula o limite máximo de subsídio de trabalho nocturno mensal para 25% do vencimento único.

### **5) Criação de condições para a formação e para a investigação científica**

Acompanhando as perspectivas mundiais, reconhece-se a necessidade de garantir a formação contínua e permanente aos profissionais da Saúde, pelo que se prevê um período de 36 horas anuais para formação, destinadas ao aperfeiçoamento profissional e à actualização de conhecimentos.

### **6) Regime transitório para os enfermeiros não habilitados com licenciatura**

Atendendo a que se aumenta o grau de exigência dos requisitos de ingresso na carreira de enfermagem, foi tida em consideração a situação dos enfermeiros que, não possuindo as habilitações ora exigidas, têm no entanto competências técnicas e experiências profissionais que serão avaliadas e tidas em conta na evolução das suas carreiras.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Assim, cria-se um método de avaliação baseado em cinco itens de desenvolvimento profissional, que permitirá aos enfermeiros que atinjam certa avaliação a transição para a nova carreira.

### **7) Enfermeiros fora do quadro**

A inexistência de vagas no quadro de pessoal dos SS teve como consequência a contratação, mediante assalariamento ou contrato além do quadro, de um considerável número de enfermeiros. Em relação a estes profissionais, e por uma questão de justiça será considerado o tempo de serviço prestado caso venham a ingressar naquele quadro.